

Quadro informativo



Concorrência Eletrônica N° 90001/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 990160 - ESP-INSTITUTO DE PESCA 

Critério julgamento: **Técnica e Preço** Modo disputa: **Fechado**

[Avisos \(4\)](#)[Impugnações \(0\)](#)[Esclarecimentos \(2\)](#)

27/03/2026 10:09



REF: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CARÁTER TÉCNICO E ECONÔMICO-FINANCEIRO



A empresa xxx, vem por meio desta, solicitar os seguintes esclarecimentos, segue:

1. Aprovação dos projetos nos órgãos competentes

Os projetos básicos integrantes do Edital/Termo de Referência encontram-se devidamente aprovados junto ao CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico)? E também na Prefeitura Municipal ou em qualquer outro órgão público necessário?

Em caso positivo, solicita-se a disponibilização dos documentos comprobatórios das referidas aprovações.

Em caso negativo, solicita-se esclarecer:

- a) De quem será a responsabilidade pela obtenção das aprovações;
- b) Se eventuais adequações exigidas pelos órgãos de preservação serão consideradas como alteração de escopo, com correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) Como serão tratados eventuais impactos de prazo decorrentes dessas aprovações.

2. Acompanhamento da autora dos projetos - risco de custo não previsto
Conforme previsto no Termo de Referência nº 19/2025, item "Acompanhamento da Autora dos Projetos", questiona-se:

> Quadro informativo > Concorrência Eletrônica : UASG 990160 - N° 90001/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Adicionalmente, considerando os princípios do equilíbrio econômico-financeiro:

- d) Na hipótese de inconsistências, omissões ou incompatibilidades nos projetos fornecidos, a responsabilidade pelas revisões será da autora dos projetos?
- e) Caso tais revisões gerem impactos de custo e/ou prazo, haverá previsão de aditivo contratual?
- f) Alternativamente, tais riscos deverão ser integralmente assumidos pela futura Contratada?

3. Aprovação do projeto executivo - definição de responsabilidade e risco
Nos termos do item 6.16 do Termo de Referência nº 19/2025, questiona-se:

A responsabilidade pela aprovação do PROJETO EXECUTIVO junto ao CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico) será integralmente da Contratada?

Em caso positivo:

- a) Eventuais exigências técnicas que impliquem alterações no projeto básico serão consideradas como mudança de escopo?
- b) Haverá previsão de reequilíbrio econômico-financeiro e revisão de prazo?
- c) Como serão tratados eventuais indeferimentos ou exigências adicionais por parte do órgão competente?

4. Remoção, guarda e gestão do acervo - lacuna de escopo relevante
Considerando o acervo do Museu da Pesca, questiona-se:

- a) O acervo será integralmente removido antes do início das obras?
- b) Quem será responsável pelos serviços de desmontagem, acondicionamento, transporte, catalogação e armazenamento?
- c) Qual o local previsto para guarda do acervo e quem será responsável por sua integridade?

Considerando a ausência de previsão no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária:

- d) Tais serviços deverão ser considerados como parte do escopo da

> Quadro informativo > Concorrência Eletrônica : UASG 990160 - N° 90001/2025 (Lei 14.133/2021)

execução da obra e a respectiva responsabilização?

g) O imóvel e o acervo encontram-se atualmente cobertos por apólice de seguro (incluindo, mas não se limitando a, danos materiais, incêndio, roubo e demais sinistros)? Em caso positivo, referido seguro permanecerá vigente durante todo o período de execução da obra?

5. Segurança patrimonial do local da obra

Questiona-se se o local onde serão executadas as obras conta atualmente com serviço de vigilância/segurança patrimonial 24 (vinte e quatro) horas.

Em caso positivo:

- a) O serviço será mantido durante toda a execução contratual?
- b) A responsabilidade pela vigilância permanecerá com a Contratante?



Tendo em vista que a recente troca do Chefe de Divisão de Projetos e Obras da Secretaria da Agricultura a quem competirá a análise técnica e futura fiscalização contratual, levou a identificação de inconsistências materiais nos anexos disponibilizados com o Edital como a ausência de documentos essenciais expressamente referenciados, tais como Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e Matriz (Mapa) de Alocação de Riscos, divergências entre o Projeto Básico e a Planilha Orçamentária, inconsistências nas especificações técnicas e questionamentos recorrentes acerca da metodologia executiva, materiais, quantitativos e compatibilização de escopo, o Edital de Concorrência Eletrônica n° 90001/2025 foi revogado e será republicado assim que sanadas todas as inconsistências identificadas.

13/03/2026 12:36



Prezados, bom dia.



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – VALOR DE REFERÊNCIA

Incluir esclarecimento

> Quadro informativo > Concorrência Eletrônica : UASG 990160 - N° 90001/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)



Acesso à
Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO